

PORTARIA Nº 133 - R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estabelece normas para a inscrição dos segurados e dependentes no IPAJM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282/2004 e,

Considerando o previsto no parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar nº 282, de 22 de Abril de 2004, publicada em 26/04/2004;

Resolve:

Art. 1º A inscrição do segurado e de seus dependentes se dará por meio de cadastramento no IPAJM para garantia do direito ao benefício previdenciário, mediante a comprovação de dados pessoais e demais elementos necessários à comprovação da condição de beneficiário, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Portaria considera-se:

- I. *Beneficiário* – segurado e seu dependente;
- II. *Segurado* – servidor público estadual civil e militar ativo e o inativo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Estado, conforme previsto nos incisos I e II do art. 4º da LC 282/2004;
- III. *Convivente* – pessoa que mantenha união estável com o segurado, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum enquanto não separados, mediante comprovação em Ação Declaratória - § 3º do art. 5º da LC 282/2004;
- IV. *Ação Declaratória de convivência ou de Dependência Econômica* – promovida pelo segurado ativo ou inativo, elaborada a partir de provas comprobatórias e requerida em juízo competente, visando declarar a existência ou inexistência de uma relação ou vínculo;

Art. 3º A inscrição do segurado dar-se-á mediante o envio ao IPAJM do processo admissional, pela área de recursos humanos do órgão ao qual o servidor está vinculado, após o início do exercício das atividades do cargo efetivo.

Parágrafo único Para inscrição do segurado serão necessários os seguintes documentos:

- a) Ato de Nomeação;
- b) Laudo Médico Admissional da Perícia Médica do IPAJM;
- c) Termo de Posse;
- d) Ficha Individual / funcional;
- e) Registro civil;
- f) Comprovante de residência;
- g) Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor;
- h) Inscrição do PIS/PASEP;
- i) Declaração de outros vínculos empregatícios;
- j) Certidão de Tempo de Serviço / Contribuição

Art. 4º Para a inscrição do dependente deverá o segurado apresentar ao IPAJM os documentos abaixo relacionados, para cada caso específico:

I – Cônjuge, na constância do casamento (inciso I do art. 5º da LC 282/2004) :

- a) Certidão de casamento;
- b) Carteira de Identidade, CPF do cônjuge;

II – Companheira (o), na constância da união estável (inciso I do art. 5º da LC 282/2004):

- a) Carteira de identidade, CPF da (o) companheira (o);
- b) Comprovante de residência;

- c) Ação Declaratória da convivência;
- d) Certidão de Casamento Religioso;
- e) Declaração de Imposto de Renda, em que conste o (a) convivente como seu dependente;
- f) Conta bancária conjunta;
- g) Certidão de nascimento de filho(s) desta união;
- h) Plano de Assistência à Saúde em que conste o (a) convivente como dependente;
- i) Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

III – Filhos menores, não emancipados na forma da legislação civil (inciso II do art. 5º da LC 282/2004):

- a) Certidão de nascimento do(s) filho(s) ;
- b) Comprovante de residência.

IV – Menor sob tutela ou o enteado, não emancipados, na forma da legislação civil, e que não possuam condições suficientes para o próprio sustento e educação, situação em que equiparam-se aos filhos (inciso III do art. 5º da LC 282/2004):

- a) Termo de Tutela ou documentação que comprove a existência de processo judicial de requerimento de tutela, no caso de pedido em andamento;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Declaração de que o menor não é beneficiário de qualquer sistema previdenciário;
- d) Ação Declaratória de Dependência Econômica (cópia da petição inicial, termo de audiência e sentença);
- e) Comprovante de residência;
- f) Declaração de Imposto de Renda do segurado;
- g) Declaração de que o menor não possui bens;
- h) Plano de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
- i) Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica.

V- Filhos maiores inválidos, enquanto solteiros e economicamente dependentes dos pais e se a invalidez houver sido atestada até a data de sua emancipação (inciso IV do art. 5º da LC 282/2004):

- a) Certidão de Nascimento e Cédula de Identidade do maior;
- b) Comprovação de que a invalidez foi adquirida antes de atingir a sua emancipação mediante Laudo Médico (histórico);
- c) Declaração de que o filho maior inválido não é beneficiário de qualquer sistema previdenciário;
- d) Comprovação da interdição do filho maior inválido mediante apresentação do Termo de Compromisso de Curador;
- e) Declaração de que o maior inválido não convive em união estável e não exerce atividade remunerada;
- f) Ação de Declaratória de Dependência Econômica (cópia da petição inicial, termo de audiência e sentença);
- g) Comprovante de residência;
- h) Declaração de que o maior inválido não possui bens;
- i) Plano de Assistência à Saúde em que conste o maior inválido como dependente;
- j) Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica.

VI- Pais inválidos, se economicamente dependentes do segurado (inciso V do art.5º da LC 282/2004):

- a) Certidão de Registro Civil, Cédula de Identidade e CPF do pai e/ou mãe;
- b) Declaração de que os pais não sejam beneficiários de qualquer sistema previdenciário;
- c) Comprovação de invalidez mediante Laudo Médico (histórico);
- d) Comprovante de residência do segurado e dos pais;
- e) Declaração de Imposto de Renda dos pais, mesmo que isento;
- f) Declaração de Imposto de Renda do segurado;
- g) Ação Declaratória de Dependência Econômica (cópia da petição inicial, termo de audiência e sentença);
- h) Declaração de que os pais não possuam bens;

- i) Plano de Assistência à Saúde em que conste o inválido como dependente;
- j) Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica.

§ 1º É vedada a inscrição simultânea de cônjuge e convivente.

§ 2º Para efeitos deste artigo, a invalidez deverá ser atestada por laudo médico pericial, expedido por Junta Médica, composta de no mínimo 03 (três) médicos, designada pelo IPAJM.

§ 3º Os documentos citados nos incisos deste artigo poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para validação e autenticação.

Art. 5º Após o falecimento do segurado, deverão ser apresentados pelo dependente habilitado, além dos documentos relacionados no artigo 4º desta Portaria, os abaixo indicados:

- I. Certidão de óbito do ex-segurado;
- II. Registro civil do ex-segurado;
- III. Último contracheque ou comprovante de pagamento do ex-segurado;
- IV. Comprovante da última residência.
- V. 2ª via de Certidão de casamento com averbação do óbito. (inciso incluído pela portaria nº 99-R, de 19 de setembro de 2008.)

Art. 6º O segurado poderá solicitar, a qualquer tempo, a modificação do seu grupo de dependentes por inclusão, exclusão ou alteração, que só produzirá efeito a partir da data de entrada do respectivo requerimento no IPAJM, se homologado.

Parágrafo único O segurado deverá manter atualizado os seus dados cadastrais e do seu grupo de dependentes.

Art. 7º Na inscrição de dependente será observada a regularidade da contribuição previdenciária do segurado para com o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º Se atendidos os requisitos para a inscrição, será emitida a competente declaração para os dependentes que tratam os incisos II, IV, V e VI do art. 4º desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pelo Presidente Executivo do IPAJM.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 07 de dezembro de 2005.

Helio Santiago
Presidente Executivo